

LEI Nº 235/97 de 04 de Julho de 1997

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito especial destinados a dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE**, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial de 5% (cinco por cento) do orçamento de 1997, destinado à dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito, objeto do artigo anterior, são provenientes de anulações orçamentárias, auxílios, convênios, e excesso de arrecadação, que fica autorizado a proceder o chefe do poder Executivo.

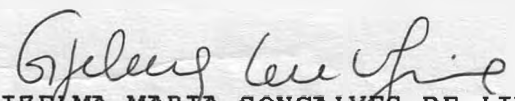
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 04 de Julho de 1997.



GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Sancionado e registrado a presente lei nº 235/97 livro nº 6, folhas nº 145v.



GIZELMA MARIA GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI N° 235/97 de 04 de Julho de 1997

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito especial destinados a dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE**, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial de 5% (cinco por cento) do orçamento de 1997, destinado à dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2° - Os recursos necessários para a cobertura do crédito, objeto do artigo anterior, são provenientes de anulações orçamentárias, auxílios, convênios, e excesso de arrecadação, que fica autorizado a proceder o chefe do poder Executivo.

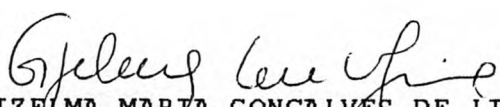
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, 04 de Julho de 1997.



GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Sancionado e registrado a presente lei n° 235/97 livro n° 6, folhas n° 145v.



GIZELMA MARIA GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Administração e Finanças